

LEI MUNICIPAL Nº. 425/2014, de 01 de setembro de 2014.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E
CONCESSÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E
CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de São João Das Missões – MG, por seus representantes na CAMARA MUNICIPAL, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Esta Lei autoriza o Município de São João das Missões a realizar convênios, com o SINTRAF- SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICIPIOS DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, ITACARAMBI E MANGA-MG, concessão de convênios, subvenções, auxílios financeiros e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes desse Instrumento de Lei fica por conta da dotação orçamentária 11.01.01.20.601.0035.2136 - Despesas com manutenção convenio EMATER e outras entidades.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, subvenções, auxílios financeiros e contribuições para entidades privadas sem fim lucrativos, que prestem serviços sociais de assistência médica, social, educacional cultural e desportiva.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas se observadas as seguintes condições.

- I. Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. Apresentar declaração de regularidade funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- IV. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VI. Existirem recursos orçamentários e financeiros;
- VII. Celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º - A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina a artigo 12, §§ 2º e 6º, da lei nº 4.320/ 64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentaria.

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentaria anual, para entidades privadas sem fins lucrativos a qualquer títulos, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênios, termos, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art.6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio transporte, auxílio-de assistência médica, laboratorial e hospitalar e auxílio de medicamentos e desvalidos até a limite das dotações orçamentárias.

Art.7º. As entidades privadas, beneficiadas com recursos públicos e qualquer título, submeter-se ão á fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao

órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado no no rspectivos convênio.

Art.8º. Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG),
ao primeiro dia do mês de setembro de 2014.



MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



FABIO PEREIRA DE SOUZA
Secretario Geral